

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 018

Processo nº 026/2015

Projeto de Lei nº 022/2015

**Interessado:** Prefeitura do Município de Itapevi

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 2.240, de 24 de março de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Itapevi, e dá Outras Providências.

**Autor:** Executivo.

OK

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Fran. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Planejamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/04/15	
Presidente	

A Prefeitura  
por todos, todos por



Camara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

SECRETARIA DE  
GOVERNO

**Itapevi**

Itapevi, 13 de Abril de 2015.

MENSAGEM Nº 007/2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual cria o parágrafo único no artigo 39 da Lei nº 2.240, de 24 de março de 2014 - Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi.

O dispositivo legal que se pretende criar concede o recebimento da sexta-parte dos seus vencimentos, ao Servidor do sexo feminino integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, que comprove 20 (vinte) anos exclusivamente de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Assim, o Projeto de Lei em comento traz mais um benefício às Professoras da Rede Pública Municipal de Ensino, que passarão a fazer jus à sexta-parte após 20 (vinte) anos de magistério, e não após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, como prevê o Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi para os Servidores em geral.

Diante do exposto, face o interesse público inerente à questão, está plenamente justificada a necessidade da promulgação da Lei ora apresentada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

  
JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI <b>PROTOCOLO</b>
17 ABR 2015
Enivania Soares da Silva Assistente Legislativo I
Assinatura Câmara Municipal de Itapevi

AO EXMO. SR.  
DR. JÚLIO CÉSAR PORTELA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



**PROJETO DE LEI**

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.240, DE 24 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o parágrafo único no artigo 39 da Lei nº 2.240, de 24 de março de 2014, com a seguinte redação:

**"Art. 39 - (...)**

**Parágrafo único** - O Servidor do sexo feminino integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, que comprove 20 (vinte) anos exclusivamente de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fará jus ao recebimento da sexta-parte dos seus vencimentos, vantagem que se incorporará a estes, para todos os efeitos."

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de abril de 2015.

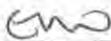
**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

CERTIDAO

Camara Municipal  
de Itapevi  
Folha No 050

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI nº 022 foi autuado e registrado como processo número 026 2015.

Itapevi, 17 de Abril de 2015.

  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 28/04/2015 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

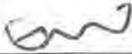
Itapevi, 22 de abril de 2015

  
JULIO CÉSAR PORTELA  
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 26 de abril de 2015.

  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 22/2015

Camara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 069

**Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de  
Justiça e Redação Sr(a)**  
\_\_\_\_\_, **para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei, após o que,  
deverá ser submetido à apreciação do Plenário.**

\_\_\_\_\_  
**Alexandre dos Santos Rodrigues**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

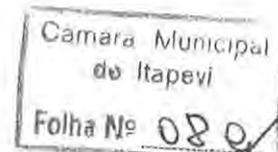
**JUNTADA**

Camara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 079

Junto aos autos Ofício S.G. Nº 400/2015, que solicita a Retirada da Mensagem 007/2015, referente ao Projeto de Lei que assim dispõe: "Altera dispositivos da Lei Nº 2.240, de 24 de março de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi, e dá outras providências".

Itapevi, 01 de junho de 2015.

  
**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**



Itapevi, 29 de maio de 2015.

OFÍCIO S.G. N° 400/2015

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal de Itapevi, através da Mensagem n° 007/2015 (protocolada nesta E. Câmara em 17/04/2015), cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.240, DE 24 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme cópias anexas, para adequações ao mesmo.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.



MARIA RUTH BANHOLZER  
Secretária de Governo

AO EXMO. SR.  
DR. JÚLIO CÉSAR PORTELA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Itapevi, 13 de Abril de 2015.

**MENSAGEM Nº007/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual cria o parágrafo único no artigo 39 da Lei nº 2.240, de 24 de março de 2014 - Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itapevi.

O dispositivo legal que se pretende criar concede o recebimento da sexta-parte dos seus vencimentos, ao Servidor do sexo feminino integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, que comprove 20 (vinte) anos exclusivamente de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Assim, o Projeto de Lei em comento traz mais um benefício às Professoras da Rede Pública Municipal de Ensino, que passarão a fazer jus à sexta-parte após 20 (vinte) anos de magistério, e não após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, como prevê o Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi para os Servidores em geral.

Diante do exposto, face o interesse público inerente à questão, está plenamente justificada a necessidade da promulgação da Lei ora apresentada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

  
JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

AO EXMO. SR.  
DR. JÚLIO CÉSAR PORTELA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI





PROJETO DE LEI

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.240, DE 24 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o parágrafo único no artigo 39 da Lei nº 2.240, de 24 de março de 2014, com a seguinte redação:

**"Art. 39 - (...)**

**Parágrafo único** - O Servidor do sexo feminino integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, que comprove 20 (vinte) anos exclusivamente de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fará jus ao recebimento da sexta-parte dos seus vencimentos, vantagem que se incorporará a estes, para todos os efeitos."

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de abril de 2015.

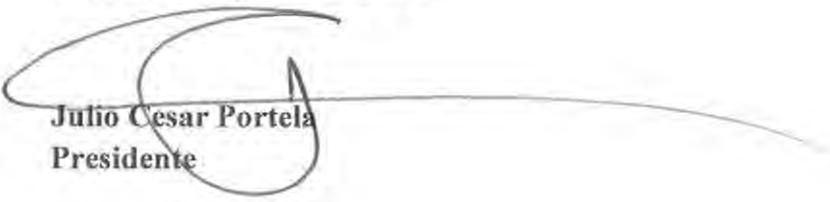
JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

**À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 129

Determino o arquivamento do Projeto de Lei Nº 022/2015, nos termos do art. 200 IV C/  
art. 201 §1º do Regimento Interno.

Itapevi, 01 de junho de 2015.

  
**Julio Cesar Portela**  
**Presidente**

**CERTIDÃO**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 139

Certifico e dou fé que o presente Projeto de Lei foi arquivado nos termos regimentais.

Itapevi, 02 de junho de 2015.

  
**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**